PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021 | Ano XVI | Edição 1245 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO N° 007, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Amparo/SP, reunido no dia 25 de outubro de 2021 em sessão extraordinária, no uso de suas atribuições legais e em irrestrito respeito à Lei Municipal nº 2.314, de 22 de setembro de 1997, com suas alterações, que o institui,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 6.307, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742/1993, em especial o § 2º do art. 1º, que evidencia a competência dos conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais na definição dos critérios e prazos dos benefícios eventuais, mediante orientação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 12.435, de 06 de julho de 2011, que a altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.063, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria n° 58, de 15 de abril de 2020 que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS 2018 do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO as Orientações aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento social e Combate à Fome 2015;

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social.

Art. 2° - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº. 12.435, de 06 de julho de 2011, art. 22.

Art. 3° - Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

§ 1º - Destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 2º - Os Benefícios Eventuais só devem atender situações de vulnerabilidade pertinentes à Política de Assistência Social. Assim, não serão considerados, para efeitos dos benefícios eventuais de assistência social, situações relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios na área de saúde, educação, e demais políticas setoriais.

Art. 4º - Para os fins de que tratam esta Resolução, os benefícios eventuais dividir-se-ão nas seguintes modalidades:

I - Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, sendo:

a) Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação de emergência ou de risco e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele, considerando os seguintes casos, conforme determinação do Decreto 6.307/2007, cabendo avaliação da equipe técnica dos equipamentos socioassistenciais:

1. situação de abandono ou impossibilidade de garantir

abrigo aos filhos;

2. perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, presença de violência física ou psicológica na família ou situações de ameaça à vida;

3. desastres e calamidade pública; e

4. outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

b) Auxílio-transporte, que consiste na concessão de passagem intraurbana, intermunicipal e interestadual, observando a necessidade de mobilidade para garantia de acesso aos serviços socioassistenciais e/ou necessidade de passagem para outra unidade da federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária, cabendo avaliação da equipe técnica dos equipamentos socioassistenciais;

c) Auxílio Amparense, como iniciativa de proteção social suplementar, consiste na concessão de benefício financeiro destinado, preferencialmente, à aquisição de gêneros alimentícios, ainda que não somente.

II. Auxílio-natalidade.

§ 1º - Os benefícios eventuais prestados serão destinados à(s) família(s) ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve se integrar à oferta dos serviços socioassistenciais.

§ 2º - Os benefícios eventuais deverão ser ofertados de forma articulada à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

§ 3º - O Município de Amparo deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e a fruição do benefício eventual.

§ 4º - É vedada a exigência de comprovações complexas e vexatórias que de alguma forma exponham o usuário e que não estejam previstas nesta Resolução e/ou na base da Lei e/ou dos decretos regulamentadores.

§ 5º - Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e vítimas de calamidades públicas e de emergências.

§ 6º - A situação de calamidade pública é reconhecida pelo Poder Público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

Art. 5° - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços e buscarão garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência dos indivíduos e das famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

§ 1º - No caso de pecúnia, será concedido através da transferência de renda direta ao usuário e/ou em emissão de cheque nominal, ficando a responsabilidade de sua provisão a cargo do setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Amparo, devendo os parâmetros estarem previstos em Lei e em seus respectivos decretos regulamentadores.

§ 2º - No caso específico de transferência de renda direta ao usuário, este deverá possuir a titularidade da conta bancária informada, a fim do pagamento da(s) parcela(s) decorrente(s) do benefício eventual.

Seção I

Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária

Art. 6° - Caberá aos equipamentos socioassistenciais do órgão municipal de assistência social a indicação da(s) família(s) e/ou indivíduo(s) que se encontra(m) em situação de vulnerabilidade temporária, para pleito dos auxílios tratados no inciso I, Art. 4º da presente Resolução.

Art. 7° - A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º - Ao receber o benefício ofertado em casos de vulnerabilidade temporária, a família deverá ser acompanhada por um período mínimo de 06 (seis) meses pela equipe do órgão ou serviço em que está ou que será vinculada, o qual avaliará a necessidade de continuidade do benefício.

Art. 8° - Consideram-se orientações inalienáveis e indispensáveis à concessão:

I - A renda mensal per capita familiar para acesso ao benefício em situação de vulnerabilidade temporária, deve ser igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo ou mediante avaliação da equipe técnica dos serviços competentes;

II - A família e/ou indivíduo requerente deverá, preferencialmente, residir no Município de Amparo, exceptuando-se a população itinerante e a população em situação de rua, devendo a análise ficar a cargo da equipe técnica dos serviços competentes;

III - A família e/ou usuário requerente deverá realizar a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de rendimentos da família;

b) Comprovante de residência (exceptuando-se a população itinerante e a população em situação de rua);

c) Carteira de identidade e CPF do requerente;

d) Conta bancária ativa (poupança, bolsa família, social digital, corrente, etc.) impreterivelmente em seu nome (titularidade);

e) Comprovante de inscrição no Cadastro Único – CADÚNICO (Se houver).

Parágrafo único - A família não inscrita no Cadastro Único – CADÚNICO à época, poderá ser inserida posteriormente à concessão do benefício eventual, visando a não limitação de acesso a quem dele necessitar.

Art. 9° - A concessão de auxílio em situação de vulnerabilidade temporária poderá ser repassada observando os seguintes períodos:

a) Aluguel Social, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado e/ou prorrogado, por igual período, sendo necessária nova avaliação pela equipe técnica para cada concessão ou prorrogação do benefício;

b) Auxílio-transporte, podendo ser concedido pontualmente, quando se julgar pertinente, de acordo com a avaliação da equipe técnica;

c) Auxílio Amparense, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado e/ou prorrogado, por igual período, sendo necessária nova avaliação pela equipe técnica para cada concessão ou prorrogação do benefício.

Seção II

Auxílio-natalidade

Art. 10 - Caberá aos equipamentos socioassistenciais do órgão municipal de assistência social a indicação da(s) família(s) e/ou indivíduo(s) que se encontra(m) em situação de vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família e/ou nos casos em que houve natimorto e/ou morte de recém-nascido, para pleito dos auxílios tratados no inciso II, Art. 4º da presente Resolução.

Art. 11 - O auxílio-natalidade deve atender, prioritariamente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II- Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças vêm à óbito logo após o nascimento;

III- Apoio à família quando a mãe e/ou a(s) criança(s) vêm à óbito em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

§ 1º - O auxílio-natalidade deverá ser ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos, ou seja, considerando o nascimento de gêmeos, trigêmeos e etc.

§ 2º - O auxílio-natalidade deverá ser ofertado preferencialmente à mãe, podendo ser repassado a outro integrante do núcleo familiar, no caso de morte desta.

§ 3º - Para requerer o auxílio-natalidade é necessário que a gestante tenha no mínimo 18 (dezoito) anos. Adolescentes deverão comparecer ao serviço acompanhados do responsável legal.

§ 4º - O auxílio-natalidade é destinado à família que não disponha do Auxílio Maternidade da Previdência Social.

Art. 12 - Consideram-se orientações inalienáveis e indispensáveis à concessão:

I - A renda mensal per capita familiar para acesso ao benefício em situação de vulnerabilidade temporária, deve ser igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo ou mediante avaliação da equipe técnica dos serviços competentes;

II - A família e/ou indivíduo requerente deverá, preferencialmente, residir no Município de Amparo, exceptuando-se a população itinerante e a população em situação de rua, devendo a análise ficar a cargo da equipe técnica dos serviços competentes;

III - A família e/ou usuário requerente deverá realizar a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de rendimentos da família;

b) Comprovante de residência (exceptuando-se a população itinerante e a população em situação de rua);

c) Carteira de identidade e CPF do requerente;

d) Conta bancária ativa (poupança, bolsa família, social digital, corrente, etc.) impreterivelmente em seu nome (titularidade);

e) Comprovante de inscrição no Cadastro Único – CADÚNICO (Se houver);

f) Declaração de nascimento (vivo) ou certidão de óbito (natimorto).

Parágrafo único - A família não inscrita no Cadastro Único – CADÚNICO à época, poderá ser inserida posteriormente à concessão do benefício eventual, visando a não limitação de acesso a quem dele necessitar.

Art. 13 - A concessão de auxílio-natalidade será repassado em parcela única, quando se julgar pertinente, de acordo com a avaliação da equipe técnica.

Seção III

Disposições Gerais

Art. 14 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I - Fiscalizar a aplicação dos benefícios eventuais e se os critérios para seu acesso estão sendo respeitados;

II - Regulamentar outras situações não especificadas por esta Resolução.

Art. 15 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município e seus equipamentos socioassistenciais:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas do Governo;

II - A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para concessão de benefícios eventuais;

III - a expedição de instruções e instituição de formulários e modelos de documento necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 16 - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação e a operacionalização dos benefícios eventuais a partir desta Resolução, bem como a atualização anual dos valores destinados à implementação dos benefícios eventuais, considerando os índices de atualização monetária vigentes.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

LEILA MEDEIROS DE OLIVEIRA SOARES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Amparo/SP

A Presidente do CMDCA no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal 2501/99, vem através deste, convocar a Sra. Alessandra Gallo para assumir o cargo de Conselheira Tutelar Titular no período de 01 de dezembro a 30 de dezembro de 2021.

GRAZIELE MARTINS GUTIERREZ

PRESIDENTE DO CMDCA

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 370 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 25 de outubro de 2021, ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS, do cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 288 de 10 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 25 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 25 de outubro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

LICITAÇÃO:- Processo nº 4854-0/2021- ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 087/2021 - OBJETO:- Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de máscaras descartáveis para uso de diversas secretarias do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. PARECER DO PREGOEIRO E GRUPO DE APOIO: Senhor Prefeito, Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um às nove horas, reuniram-se virtualmente este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio formado por: Márcia Regina Quinalli Braggiato, Victória Cardoso de Oliveira e Giulia Gabriele Pinheiro Cassiani, para abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP, com a participação das empresas interessadas. Decorrida a fase de aceitação do preço passou-se para a fase de lances com as empresas pelo sistema. Após análise da documentação de habilitação das licitantes que ofertaram o menor valor para os itens na fase de lances, o Pregoeiro constatou que as empresas Grandesc Materiais Hospitalares Eireli e North Med Distribuidora de Produtos e Hospitalares Eireli-EPP apresentaram a Proposta, Anexo IV – Modelo Arquivo Declarações (Fase Habilitação) e Anexo V - Declaração De Elaboração Independente De Proposta E Atuação Conforme Ao Marco Legal Anticorrupção, em cópia simples. Sendo assim, este Pregoeiro suspendeu a sessão para recebimento/ aceite das documentações em via original/ autenticada. Diante do exposto, as empresas apresentaram dentro do prazo as documentações pendentes, que foram aprovadas. Assim, concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro ADJUDICOU os itens da referida licitação conforme segue: - Grandesc Materiais Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ nº 07.086.868/0001-03 é vencedora do item 01 (MÁSCARA DESCARTÁVEL DUPLA), disposto na Orferta de Compra (OC): 816800801002021OC00072, com valor total de R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais). - North Med Distribuidora de Produtos e Hospitalares Eireli-EPP, inscrita no CNPJ nº 23.236.167/0001-51 é vencedora do item 01 (MÁSCARA DESCARTÁVEL INFANTIL CAMADA TRIPLA) e 02 (MÁSCARA TRIPLA DESCARTÁVEL), dispostos na Orferta de Compra (OC): 816800801002021OC00073, com valor total de R$ 86.680,00 (oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais). Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais

e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 15 de outubro de 2021.

Jeferson Siqueira e Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO:- Processo nº 4854-0/2021- ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 087/2021 - OBJETO:- Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de máscaras descartáveis para uso de diversas secretarias do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO os itens da licitação em referência a favor das empresas: - Grandesc Materiais Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ nº 07.086.868/0001-03 é vencedora do item 01 (MÁSCARA DESCARTÁVEL DUPLA), com valor total de R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais). - North Med Distribuidora de Produtos e Hospitalares Eireli-EPP, inscrita no CNPJ nº 23.236.167/0001-51 é vencedora do item 01 (MÁSCARA DESCARTÁVEL INFANTIL CAMADATRIPLA) e 02 (MÁSCARA TRIPLA DESCARTÁVEL), com valor total de R$ 86.680,00 (oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais). Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 15 de outubro de 2021.

Carlos Alberto Martins

PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório nº 9076/2021
Pregão Presencial nº 089/2021
DECISÃO

Considerando as informações constantes nos autos, em especial a Manifestação do Secretário Municipal de Administração – a qual acolho como razão de decidir e, portanto, passa a integrar a presente decisão - e para melhor atender ao interesse público, resolvo, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93, c.c. Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, REVOGAR o Edital referente ao Processo Licitatório epigrafado.

Determino à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços que inicie, com a brevidade necessária, os trâmites relacionados.

Amparo, 22 de outubro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 111/2020
Autorizado no
Processo Licitatório Nº 3323-9/2020

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 111/2020 – CARTA CONVITE Nº 017/2020 - CELEBRADO AOS 26/06/2020 - ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E COMO CONTRATADA ROMME CONSTRUTORA LTDA. EPP., ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA PARA CONTINUIDADE DO CENTRO ESPORTIVO JARDIM MOREIRINHA – 3ª ETAPA, NO MUNICIPIO DE AMPARO-SP.

CONTRATADA: ROMME CONSTRUTORA LTDA. EPP.

CNPJ Nº: 13.034.156/0001-35

DISTRATO AO CONTRATO 111/2020

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2021.

AMPARO, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

ADITAMENTO N°001

Autorizado no

Processo Licitatório n° 9377/2020

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 184/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CNPJ Nº: 62.577.929/0001-35

CONTRATO: N° 184/2020

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2021

AMPARO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 4353-3/2021 Pregão Eletrônico nº: 081/2021 Interessados: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços. Abertura: 21/09/2021 Encerramento: 04/10//2021 Horário: 09:00 horas. Objeto: Aquisição de equipamentos para manutenção e limpeza de áreas públicas, conforme Edital e Anexos. HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO os itens da licitação em referência em favor das empresas:

- TRATOR AGRO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDAN, inscrita no CNPJ n° 58.853.490/0001-59, item 3 (ROÇADEIRA A GASOLINA) com valor unitário de R$ 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais), totalizando R$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais).

- MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.050.464/0001-03, item 4 (SOPRADOR DE FOLHAS A GASOLINA) com valor unitário de R$ 1.127,00 (mil cento e vinte e sete reais), totalizando R$ 5.635,00 (cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais).

Totalizando assim R$ 31.935,00 (trinta e um mil novecentos e trinta e cinco reais).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 21 de outubro de 2021.

Carlos Alberto Martins

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 4353-3/2021 Pregão Eletrônico nº: 081/2021 Interessados: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços. Abertura: 21/09/2021 Encerramento: 04/10//2021 Horário: 09:00 horas. Objeto: Aquisição de equipamentos para manutenção e limpeza de áreas públicas, conforme Edital e Anexos. PARECER DO PREGOEIRO: Senhor Prefeito, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio formado por: Kátia Fátima Pavam Coltre, Jeferson Siqueira e Silva e Giulia Gabriele Pinheiro Cassiani para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Eletrônica de Compras-BECSP.

Iniciou-se a fase de classificação das propostas e logo em seguida foi passado para a fase de lances com as empresas através do sistema.

- Item 1, a empresa SANIGRAN atingiu o melhor preço, desta forma, aberto o prazo de 2 horas para envio da documentação, a licitante foi inabilitada devido a reprovação da ficha técnica pela secretaria requisitante.

As demais licitantes ofertaram valores acima do estimado, após tentativa de negociação frustrada o item restou como FRACASSADO no certame.

- Item 2, a empresa HIRAMAQ atingiu o melhor preço, desta forma, aberto o prazo de 2 horas para envio da documentação, a empresa foi inabilitada por não apresentar a CND Municipal.

Foi chamada a segunda colocada SANIGRAN a qual teve a ficha técnica reprovada pela secretaria, foi chamada a terceira colocada MARES SERVIÇOS a qual foi inabilitada pois não apresentou Atestado de Capacidade Técnica, foi chamada a quarta colocada APARECIDA AUGUSTA a qual foi inabilitada por não apresentar nenhuma documentação de habilitação, foi chamada a quinta colocada TRATOR AGRO a qual teve sua ficha técnica reprovada pela secretaria.

Posto isto, foi chamada a sexta colocada VALE VERDE a qual foi inabilitada por apresentar a Certidão de Falência e Concordata vencida, os demais licitantes ofertaram valores acima do referencial, após tentativa de negociação frustrada o item restou como FRACASSADO no certame.

- Item 3, a empresa ADALBERTO atingiu o melhor preço, desta forma, aberto o prazo de 2 horas para envio da documentação, a empresa foi inabilitada por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica.

Foi chamada a segunda colocada SANIGRAN a qual teve a ficha técnica reprovada pela secretaria, foi chamada a terceira colocada MARES SERVIÇOS a qual foi inabilitada por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica, foi chamada a quarta colocada INOVAÇÕES RAFAELLI a qual foi inabilitada por não apresentar nenhuma documentação de habilitação, foi chamada a quinta colocada HIRAMAQ a qual foi inabilitada por não apresentar a CND Municipal, foi chamada a sexta colocada APARECIDA AUGUSTA a qual teve a ficha técnica reprovada pela secretaria, foi chamada a sétima colocada VALE VERDE a qual foi inabilitada por apresentar a Certidão de Falência e Concordata vencida.

Posto isto, foi chamada a oitava colocada TRATOR AGRO a qual apresentou tempestivamente e em conformidade toda a documentação de habilitação, com exceção da Proposta, Anexos e Atestado de Capacidade Técnica os quais se encontravam em cópia simples.

- Item 4, a empresa SANIGRAN atingiu o melhor preço, desta forma, aberto o prazo de 2 horas para envio da documentação, a licitante foi inabilitada devido a reprovação da ficha técnica pela secretaria.

Foi chamada a segunda colocada INOVAÇÕES RAFAELLI a qual foi inabilitada por não apresentar nenhuma documentação de inabilitação.

Posto isto, foi chamada a terceira colocada MARTINI a qual apresentou tempestivamente e em conformidade toda a documentação de habilitação.

Sendo assim, foi aberto o prazo de 2 dias para a empresa TRATOR AGRO enviar as documentações pendentes em vias originais ou autenticadas, a empresa atendeu tempestivamente o prazo.

Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recursos, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro ADJUDICOU os itens da referida licitação conforme segue:

- TRATOR AGRO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 58.853.490/0001-59 é vencedora do item 3 (ROÇADEIRA A GASOLINA) com valor unitário de R$ 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais), totalizando R$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais).

- MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.050.464/0001-03 é vencedora do item 4 (SOPRADOR DE FOLHAS A GASOLINA) com valor unitário de R$ 1.127,00 (mil cento e vinte e sete reais), totalizando R$ 5.635,00 (cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais).

Totalizando assim R$ 31.935,00 (trinta e um mil novecentos e trinta e cinco reais).

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 21 de outubro de 2021.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

DESISTÊNCIA

A Prefeitura do Município de Amparo comunica as seguintes desistências:

Em 18/10/2021, convocamos LETICIA DE MORAES CORREA aprovada em 41° lugar no Processo Seletivo n° 01/2020 para o emprego de PEB I - CONTRATADO.

A mesma não compareceu, sendo assim desclassificada.

Em 19/10/2021, convocamos GISELE GIACHETTO NOGUEIRA aprovada em 42° lugar no Processo Seletivo n° 01/2020 para o emprego de PEB I - CONTRATADO.

A mesma não compareceu, sendo assim desclassificada.

Em 19/10/2021, convocamos CINTIA DE LIMA COSTA aprovada em 43° lugar no Processo Seletivo n° 01/2020 para o emprego de PEB I - CONTRATADO.

A mesma não compareceu, sendo assim desclassificada.

GRAZIELE THAIS RIBEIRO CARDEAL

Administração Geral – RH

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo convoca os aprovados abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, com horário agendado através do telefone (19) 3817-9300, situado à Av. Bernardino de Campos n° 705, Centro, no prazo de 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará na desistência da vaga.

ANA PAULA VALERIO CARVALHO aprovada em 44° lugar no Processo Seletivo n° 01/2020 para o emprego de PEB I - CONTRATADO, homologado em 13/01/2021, convocada em 25/10/2021.

ELIENE ALVES COSTA aprovada em 45° lugar no Processo Seletivo n° 01/2020 para o emprego de PEB I - CONTRATADO, homologado em 13/01/2021, convocada em 25/10/2021.

DEBORA DE PAULA OLIVEIRA DE SOUZA aprovada em 46° lugar no Processo Seletivo n° 01/2020 para o emprego de PEB I - CONTRATADO, homologado em 13/01/2021, convocada em 25/10/2021.

GRAZIELE THAIS RIBEIRO CARDEAL

Administração Geral – RH

CONTRATO

INSTRUMENTO N° 173/2021

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (NÃO REMUNERADO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONCEDENTE - E A ESTUDANTE

LANA SILVA DE ALMEIDA - ESTAGIÁRIA, PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DA ESTUDANTE DO 6º (SEXTO) SEMESTRE DO CURSO DE FARMACIA DA UNIP.

ESTAGIÁRIO: LANA SILVA DE ALMEIDA

PRAZO: ESTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TERÁ VIGÊNCIA, PELO PERÍODO QUE TEM INÍCIO EM 23/08/2021 E TÉRMINO EM 20/10/2021.

AMPARO, 25 DE OUTUBRO DE 2021

GRAZIELE THAIS RIBEIRO CARDEAL

ADMINISTRAÇÃO GERAL - RH

CONTRATO

INSTRUMENTO N° 155/2021

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (NÃO REMUNERADO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONCEDENTE - E A ESTUDANTE

ELOA VERENA BALBINI ANTONACCI - ESTAGIÁRIA, PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DA ESTUDANTE DO 10º (DÉCIMO) SEMESTRE DO CURSO DE PSICOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO JAGUARIÚNA (UNIFAJ).

ESTAGIÁRIO: ELOA VERENA BALBINI ANTONACCI

PRAZO: ESTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TERÁ VIGÊNCIA, PELO PERÍODO QUE TEM INÍCIO EM 04/10/2021 E TÉRMINO EM 11/12/2021.

AMPARO, 23 DE SETEMBRO DE 2021

GRAZIELE THAIS RIBEIRO CARDEAL

ADMINISTRAÇÃO GERAL - RH

À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8084/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1395-7/2021 – INSTRUMENTO Nº 067/2021.

Síntese Processual

A Contratada fora notificada em virtude de descumprimento contratual consubstanciado em disponibilização de veículo em desacordo com o previsto no item “2” da Cláusula Segunda do Instrumento nº 067/2021.

Em resposta a empresa apresentou Manifestação (fls. 22/23), tendo os autos sido remetidos à Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 30/31), a qual exarou parecer no sentido de aplicação de penalidade de Multa em desfavor da empresa.

Em corroboração ao quanto manifestado pela referida Assessoria V.Sª, então, decidiu às fls. 33 pela aplicação de

Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Inconformada com a Decisão em questão a Contratada interpôs Recurso, tendo autos vindo conclusos a esta Autoridade, a qual passa a proceder, então, à Análise, ao Processamento e ao Julgamento do Feito, conforme a seguir exposto:

Análise, Processamento e Julgamento do Feito:

Merece parcial provimento o Recurso interposto pela Contratada, senão vejamos:

O item "2" da Cláusula Segunda do Instrumento nº 067/2021 pactuado entre este Município e a empresa "Davi Alves de Oliveira Eireli" assim determina:

"Todos os veículos a serem locados deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de uso e estarem em perfeito estado de conservação e em perfeitas condições."

A esse respeito, portanto, resta nítido e indiscutível o inadimplemento por parte da Contratada, ao passo que 01 (um) dos veículos disponibilizados pela mesma estava em desacordo com o disposto na referida Cláusula – conforme reportado no Memorando nº 089/2021 (fls. 03).

Ou seja: quando da contratação a empresa assumiu a obrigação de disponibilizar veículos com no máximo 05 (cinco) anos de uso, mas, entretanto, conforme noticiado, não o fez em relação ao veículo "caminhão basculante tipo truck 6x4".

Em sua primeira manifestação de fls. 22/23 a Recorrente alega a ocorrência de "equívoco operacional" e "leitura apressada dos itens do Contrato", aduzindo ter executado o serviço com "qualidade e segurança" e não ter agido de má-fé; aduzindo ainda a "inexistência de prejuízo ao erário" em razão da "prestação do serviço em conformidade com o contrato".

Argumentos tais que não merecem prosperar.

Quando obrigações são assumidas por intermédio de um Contrato, não há que se falar e/ou que se admitir a ocorrência de "equívocos" operacional e/ou de leitura de cláusulas.

Não merecendo prosperar, também, argumentos no sentido de os serviços terem sido prestados com "qualidade e segurança". Fosse assim o próprio Instrumento não estabeleceria lapso temporal relacionado ao uso dos veículos.

O Instrumento contratual, ao estabelecer o limite temporal em comento o faz justamente visando a qualidade e a segurança em relação ao serviço prestado; o que, entretanto, não fora respeitado pela Contratada, implicando em riscos àqueles que operam diretamente junto o bem em questão.

No contexto, desnecessário dizer que não merecedores de acolhimento os argumentos da Recorrente no sentido de que a prestação dos serviços ocorreu "em conformidade com o Contrato" – o que, por todo o exposto, não corresponde à realidade.

Em sede de Recurso a Recorrente discorre a respeito de semelhantes argumentos acima explanados, aduzindo cuidar o descumprimento em questão de "falha pontual"; argumentando ainda que "se tivesse sido notificada de seu erro, logo no início do contrato, teria imediatamente substituído referido equipamento",

Em que pesem os argumentos da Recorrente, fato é que os mesmos não autorizam a exclusão e/ou a não aplicação de penalidade.

Ao celebrar o contrato junto à Administração a empresa assumiu, a partir de então, a responsabilidade por executar a prestação de seus serviços e/ou o fornecimento de seus produtos nas formas contratadas.

Entretanto por todo quanto noticiado nestes autos não o fez em relação a 01 (um) dos veículos. Fato é que houve o descumprimento do contrato.

E compete à Administração fiscalizar os seus atos e contratos, constituindo verdadeiro poder-dever da mesma, tão logo seja constatada a ocorrência de qualquer evento a ensejar e/ou que esteja relacionado a qualquer descumprimento contratual e afronta a princípios que norteiam a espécie, adotar providências cabíveis à luz da legislação aplicável;

NÃO sendo admissível a conduta empregada pela Contratada, em nítida falha e/ou ineficiência quanto à prestação de seus serviços, em afronta aos princípios norteadores das relações contratuais e administrativas; Sendo inadmissível que a demanda da Municipalidade e, mais ainda, o interesse público, sejam submetidos a qualquer risco e/ou prejuízo em detrimento de tais falhas e/ou ineficiência;

Sendo indiferente, ainda, o momento da comunicação, por parte da Municipalidade, acerca do descumprimento do Contrato.

Conforme explanado, tem a Administração o dever de adotar providências relacionadas ao inadimplemento contratual, devendo aquele que praticou o ato responder pelo mesmo ainda que no final do Contrato ou até mesmo após o encerramento do mesmo.

Ainda que comunicada a inadimplência em vias de finalização do Instrumento, cumpre ressaltar que permanecem as obrigações e o dever de responsabilização até mesmo após o encerramento do referido Instrumento. O que encerra é o Contrato, mas não (repise-se) as obrigações dele decorrentes.

Não merecendo acolhida os argumentos da Recorrente, no contexto, também no que diz respeito à alegação de que "poderia ter providenciado a troca do veículo".

A troca do veículo até poderia ter ocorrido, entretanto ainda assim persistiria a responsabilização da empresa pelo descumprimento do Contrato e, consequentemente, a aplicação de penalidade relacionada.

Por todo o exposto concluo como de rigor sim a aplicação de penalidade.

Razão assiste a Recorrente, apenas, no que diz respeito à esfera da penalidade aplicada.

Não que a empresa tenha razão ao aduzir a "inexistência de descumprimento contratual" e/ou quando argumenta a respeito de "inexistência de previsão contratual" junto à penalização, aduzindo ainda "não ter ocasionado prejuízos ao erário"- a respeito, não merecem acolhimento tais argumentos, ao passo que primeiramente houve sim o descumprimento do Contrato, ainda que parcial e/ou pontual, estando a penalidade em comento prevista no item "2" e subitens da Cláusula Nona do Instrumento nº 067/2021, em decorrência de descumprimento total ou parcial do quanto contratado e/ou em decorrência de atrasos na troca e/ou reposição de veículos (estando incluído, aqui, no caso em análise, a disponibilização de veículo em desacordo com as condições contratadas, não tendo a Contratada se desincumbido da obrigação de proceder à troca e/ou reposição e/ou substituição do mesmo por outro que atendesse às referidas condições).

Inclusive, a não substituição do veículo por período superior a 10 (dez) dias poderia ensejar, à luz do disposto no subitem "2.4.1.3" do item "2" da Cláusula Nona, a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação da penalidade de Multa – entretanto considerando o descumprimento pontual e as circunstâncias envolvendo a matéria, atentando ao princípio da proporcionalidade a Administração se limitou a aplicar apenas a penalidade de Multa.

Razão assiste à Recorrente apenas quando a mesma discorre a respeito do percentual aplicado em relação à Multa e, ainda, sobre a forma de cálculo da mesma.

Com efeito, atentando ao princípio da proporcionalidade acima mencionado há de ser aplicado o mesmo também no que diz respeito à fixação do percentual da Multa.

Considerando cuidar o descumprimento, conforme reportado, de evento pontual, somado ainda ao reconhecimento, por parte do então Secretário de Infraestrutura à época - no sentido de os serviços terem sido prestados de forma satisfatória – em análise proporcional e razoável da questão há de ser reformado o percentual fixado da penalidade, passando de 10% (dez por cento) para 05% (cinco por cento).

Ainda, cumpre ressaltar que conforme disposto no item "2" (e subitens) da Cláusula Nona do Instrumento, o referido percentual deve ser calculado sobre o valor do item relacionado ao descumprimento, e não sobre o valor total do Contrato..

Pelo que merece reforma também a forma de cálculo da Multa aplicada, devendo a mesma ser calculada em relação ao valor do item (item 2 - R$ 278.400,00 – Cláusula Quarta do Instrumento nº 067/2021 – aplicação de 5%);

Devendo a penalidade em questão corresponder, então, ao valor de R$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais).

Da Decisão

Por todo o exposto e em observância e aplicação dos princípios norteadores das relações administrativas, recebo o recurso interposto pela Recorrente e, no mérito, concedo PARCIAL PROVIMENTO ao mesmo, Decidindo por:

1. Manutenção da penalidade de Multa – devendo a mesma ser aplicada, entretanto, no percentual de 05% (cinco por cento); e a ser calculada, ainda, sobre o valor do item/caminhão (item 2 - R$ 278.400,00 – Cláusula Quarta do Instrumento nº 067/2021); correspondendo a referida penalidade, então, ao valor de R$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais), nos termos do item "2" da Cláusula Nona do Instrumento nº 067/2021 c.c. inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

DETERMINO seja a empresa comunicada acerca do quanto aqui decidido.

Amparo, 18 de outubro de 2021

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 4884/2021 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 071/2021 – OBJETO: Aquisição de uniformes e equipamentos táticos individuais para a Guarda Civil Municipal do Município de Amparo, conforme Edital e Anexos. – PARECER DO PREGOEIRO: Senhor Prefeito, venho informar-lhe que no dia 30 de setembro de 2021, às 09 horas, foi aberta sessão pública do referido processo licitatório com a participação das empresas A. L. Force Comercial LTDA – EPP, CNPJ nº 20.596.450/0001-04; O Filizzola & Cia LTDA, CNPJ nº 61.182.424/0001-09; RP Militar Comércio De Equipamentos De Segurança LTDA, CNPJ nº 36.120.516/0001-17; Uni Forme Indústria E Comércio De Confecções De Roupas LTDA EPP, CNPJ nº 64.888.811/0001-53; Uniformes Campinas EIRELI – EPP, CNPJ nº 01.703.270/0001-21; Uniseg Comercio De Uniformes E Equipamentos De Segurança LTDA, CNPJ nº 12.499.544/0001-29. Todas as empresas se declaram enquadradas nas prerrogativas das Leis Complementares nº 123/2006 e n° 147/2014. Destarte, classificadas as propostas para a fase de lances e posteriormente realizada a etapa de lances, restou considerar as empresas classificadas em primeiro lugar no certame, que segue: Para o item 01 – algema – para a empresa A. L. Force Comercial LTDA – EPP; No item 02 – bota tática – a empresa RP Militar Comércio De Equipamentos De Segurança LTDA; No item 03 – Braçal de Couro para o Canil – para a empresa Uni Forme Indústria E Comércio De Confecções De Roupas LTDA EPP; No item 04 – Braçal de Couro para a Rural Ambiental – a empresa O Filizzola & Cia LTDA; Já o item 05 – Braçal de Couro para a ROMU – restou fracassado; No item 06 – Cinturão – a empresa Uni Forme Indústria E Comércio De Confecções De Roupas LTDA EPP; E no item 07 – Uniforme – Uni Forme Indústria E Comércio De Confecções De Roupas LTDA EPP. Assim, as mencionadas empresas foram consideradas aprovadas na documentação de habilitação e progrediram a etapa complementar de análise das amostras, que foram atestadas pelo Comandante da Guarda Civil de Amparo, o senhor Maurício Soares de Campos e aceitas por este pregoeiro. Após a avaliação das amostras restou as seguintes considerações: Referente

ao item 01 – algemas: a amostra da empresa A. L. Force Comercial LTDA – EPP foi considerada reprovada, por não ter apresentado tempestivamente sua amostra. Referente ao item 02 – bota tática: a amostra da empresa RP Militar Comércio De Equipamentos De Segurança LTDA foi considerada reprovada, por não atender as exigências previstas no edital. Referente ao item 03 – braçal de Couro para o Canil – a amostra da empresa Uni Forme Indústria E Comércio De Confecções De Roupas LTDA EPP foi considerada aprovada. Referente ao item 04 – braçal de Couro para a Rural Ambiental – A amostra da empresa O. Filizzola & Cia LTDA foi considerada aprovada. Referente ao item 06 – cinturão – a amostra da empresa Uni Forme Indústria E Comércio De Confecções De Roupas LTDA EPP foi considerada reprovada, por não atender as exigências previstas no edital. Referente ao item 07 – uniforme – a amostra da empresa Uni Forme Indústria E Comércio De Confecções De Roupas LTDA EPP foi considerada aprovada. Desta forma, a empresa A. L. Force Comercial LTDA – EPP foi considerada inabilitada para o item 01 – algemas; a empresa RP Militar Comércio De Equipamentos De Segurança LTDA foi considerada inabilitada para o item 02 – bota tática, e a empresa Uni Forme Indústria E Comércio De Confecções De Roupas LTDA EPP foi considerada inabilitada para o item 06 – cinturão. Deste modo, foram convocadas as empresas classificadas em segundo lugar nestes itens para a apresentação das suas respectivas amostras, na seguinte conformidade: A empresa O. Filizzola & Cia LTDA, classificada em segundo lugar para o item 01 – Algemas, e para o item 06 – Cinturão; A empresa A. L. Force Comercial LTDA – EPP, classificada em segundo lugar para o item 02 – Bota Tática. Respeitado prazo previsto na redação editalícia estas empresas apresentaram tempestivamente suas amostras, que foram aprovadas pelo Comandante Campos e deferidas por este pregoeiro. Ademais, ressalto que não houve manifestação de intenção de recurso. Posto isso, declaro a ADJUDICAÇÃO dos itens licitados na seguinte conformidade: A empresa A. L. Force Comercial LTDA – EPP, CNPJ nº 20.596.450/0001-04, é a vencedora do item 02 – bota tática, com o valor unitário de R$ 449,00, perfazendo o valor total de R$ 44.900,00; A empresa Uni Forme Indústria E Comércio De Confecções De Roupas LTDA EPP, CNPJ nº 64.888.811/0001-53, é a vencedora do item 03 – braçal de Couro para o Canil, com o valor unitário de R$ 155,00; e do item 07 – uniforme, com o valor unitário de R$ 1.105,00, perfazendo o valor total de R$ 111.275,00; A empresa O Filizzola & Cia LTDA, CNPJ nº 61.182.424/0001-09 é a vencedora do item 01 – algemas, com o valor unitário de R$ 198,00, do item 04 – braçal de Couro para a Rural Ambiental, com valor unitário de R$ 188,00; e do item 06 – cinturão, com o valor unitário de R$ 410,00, somando o valor total de R$ 61.740,00. Sem mais a expor, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório pela homologação, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública. É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 18 de outubro de 2021.

Julio César

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 4884/2021 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 071/2021 – OBJETO: Aquisição de uniformes e equipamentos táticos individuais para a Guarda Civil Municipal do Município de Amparo, conforme Edital e Anexos. – DESPACHO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, em especial a manifestação do parecer do pregoeiro constante nos autos, que acolho e decido pela HOMOLOGAÇÃO do item em licitação a favor das empresas: A. L. Force Comercial LTDA – EPP, CNPJ nº 20.596.450/0001-04, vencedora do item 02 – bota tática, com o valor total de R$ 44.900,00; Uni Forme Indústria E Comércio De Confecções De Roupas LTDA EPP, CNPJ nº 64.888.811/0001-53, vencedora do item 03 – braçal de Couro para o Canil, e do item 07 – uniforme, com o valor total de R$ 111.275,00; O. Filizzola & Cia LTDA é a vencedora do item 01 – algemas, do item 04 – braçal de Couro para a Rural Ambiental, e do item 06 – cinturão, com o valor total de R$ 61.740,00. Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição dos itens homologados e despesa.

Publique-se.

Amparo, 18 de outubro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE EPIS E CORRELATOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pelas empresas **RODRIGO TONELOTTO - 02.514.617/0001-50, ALTA SERRANA COMERCIAL EIRELI – ME - 21.450.917/0001-68, GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - 07.086.868/0001-03, DC MEDIC DISTRIBUIDORA LTDA - 39.718.543/0001-84, UNAPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPEL EIRELI – ME - 13.703.567/0001-76, PROTECTOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 18.466.544/0001-09 e A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - 34.813.172/0001-04** classificadas em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 055/2021.

RODRIGO TONELOTTO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.500	Unid.	ALCOOL A 70% LITRO - USO HOSPITALAR, P/ ASSEPSIA	ITAJA	R$ 6,70	R$ 23.450,00
VALOR TOTAL					**R$ 23.450,00**	

ALTA SERRANA COMERCIAL EIRELI - ME

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	6.000	Unid.	ALCOOL GEL A 70% - 500 ML (FRASCO PUMP)	CICLO FARMA	R$ 6,00	R$ 36.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 36.000,00**	

GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	130.000	Unid.	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA TAMANHO G, SEM TALCO, CORES DIVERSAS - AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL	LUVIX	R$ 0,31	R$ 40.300,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5	220.000	Unid.	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA TAMANHO M, SEM TALCO, CORES DIVERSAS - AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL	LUVIX	R$ 0,31	R$ 68.200,00
6	220.000	Unid.	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA TAMANHO P, SEM TALCO, CORES DIVERSAS - AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL	LUVIX	R$ 0,31	R$ 68.200,00
7	100.000	Unid.	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA TAMANHO PP, SEM TALCO, CORES DIVERSAS - AMBIDESRTA, DESCARTÁVEL	LUVIX	R$ 0,5805	R$ 58.050,00
VALOR TOTAL					**R$ 234.750,00**	

DC MEDIC DISTRIBUIDORA LTDA

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	3.500	Unid.	PAPEL LENCOL 70/50 ROLO - PAPEL LENÇOL 70CM X 50M – ROLO ESPECIFICAÇÕES: LENÇOL DESCARTÁVEL DE CELULOSE MISTA EM BOBINA, COM GRAMATURA ENTRE 29 E 32G/M², COM 70CM DE LARGURA E 50M DE COMPRIMENTO, BRANCO, COM ALVURA MÍNIMA DE 70%, RESISTENTE, UNIFORMEMENTE ENROLADO EM TUBO OCO, COM PICOTE NA EMBALAGEM QUE PERMITA FÁCIL ABERTURA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS, SEM FUROS, MANCHAS, RASGOS OU OUTROS DEFEITOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL. DEVE SEGUIR INTEGRALMENTE AS DISPOSIÇÕES DA ABNT NBR 15464-15:2010 E POSSUIR REGISTRO NA ANVISA	ALFA MAIS	R$ 7,23	R$ 25.305,00
VALOR TOTAL					**R$ 25.305,00**	

UNAPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPEL EIRELI - ME

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	1.800	Pacote	PAPEL TOALHA AMERICANO BRANCO P/ USO HOSPITALAR - PAPEL TOALHA AMERICANO BRANCO, FIBRA 100% CELULOSE VIRGEM, TAMANHO 22 X 27 CM A	UNAPEL	R$ 16,09	R$ 28.962,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			23 X 26,5 CM. PACOTE CONTENDO 1250 FOLHAS, COM MAÇOS DE 250 TOALHAS C/ 3 DOBRAS			
VALOR TOTAL					**R$ 28.962,00**	

PROTECTOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	7.000	Pacote	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA (GRAMATURA 40 MG) PACOTE C/ 10 UNIDADES - COM LASTEX NO PUNHO, SOFT, EM 100 % POLIPROPILENO, COM DUAS AMARRAS (NA REGIÃO DO PESCOÇO E NA REGIÃO DA CINTURA) MODELO GRAMATURA 40. EMBALAGEM C/ 10 UNIDADES	PROTECTOR	R$ 30,50	R$ 213.500,00
VALOR TOTAL					**R$ 213.500,00**	

A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	320.000	Unid.	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL - COM ELÁSTICO, TRES CAMADAS, COR BRANCA, FILTRO BFE C/ 98,8% DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICA, 100% POLIPROPILENTO, C/ CLIP NASAL, ATÓXICA, ISENTA DE FIBRA DE VIDRO, NÃO INFLAMÁVEL, NÃO ESTÉRIL, C/ REGISTRO NA ANVISA IMPRESSO NA EMBALAGEM, EMBALADAS EM DISPENSER BOX C/ 50 UNIDADES.	NAYR	R$ 0,14	R$ 44.800,00
VALOR TOTAL					**R$ 44.800,00**	

Prazo de entrega: Entregas parciais pelo período de 12 (doze) meses e em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimentos, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

Local de entrega: As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado da Saúde, situado a Rua Dr. Plínio do Amaral, nº 105, centro – CEP: 13.900-040 – Amparo/SP.

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 40, inciso XIV, alínea c da lei nº 8.666/93.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item **14. Das Sanções Para o Caso De Inadimplemento** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Carlos Alberto Martins
PREFEITO MUNICIPAL

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
Comunicado

O SAAE informa aos seus usuário que estará realizando sem custos, trocas preventiva de hidrômetros no município de Amparo, através da empresa contratada “Propulsão Serviços Especializados em Medição, Corte e Religação de Energia Elétrica, Água e Gás LTDA”, através do contrato n° 22/2021, visando garantir melhor eficiência aos aparelhos.

Informamos ainda que os funcionários estarão uniformizados e identificados com crachá

Alexandro Natali

Diretor de Finanças

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO
Notificações de corte

Ficam notificados os usuários[1], abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)[2], a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, inadimplências referentes às faturas recentes. O não cumprimento implicará na interrupção do fornecimento nos termos do Art. 40º, V, da Lei Federal 11.445/2007 e do Art. 68, I, da Resolução 246/2018 ARES PCJ:

	CDC (sem dígito)	Bairro	Nº DO AVISO
1	26546	QUINTAS DE SÃO THIAGO	16189
2	26661	QUINTAS DE SÃO THIAGO	16187
3	25447	QUINTAS DE SÃO THIAGO	16183
4	25611	QUINTAS DE SÃO THIAGO	16181
5	27137	QUINTAS DE SÃO THIAGO	16184
6	25593	QUINTAS DE SÃO THIAGO	16180
7	25654	QUINTAS DE SÃO THIAGO	16175
8	27140	QUINTAS DE SÃO THIAGO	16176
9	25547	QUINTAS DE SÃO THIAGO	16177
10	27023	QUINTAS DE SÃO THIAGO	16178
11	25445	QUINTAS DE SÃO THIAGO	16172
12	25624	QUINTAS DE SÃO THIAGO	16171
13	26656	QUINTAS DE SÃO THIAGO	16173
14	25909	QUINTAS DE SÃO THIAGO	16174
15	26544	QUINTAS DE SÃO THIAGO	16179
16	25443	QUINTAS DE SÃO THIAGO	16182
17	26607	QUINTAS DE SÃO THIAGO	16186
18	25797	QUINTAS DE SÃO THIAGO	16188
19	26714	QUINTAS DE SÃO THIAGO	16185
20	25990	SILVESTRE V	16304
21	26996	PARQUE SILVESTRE	16303
22	25754	PARQUE SILVESTRE	16302
23	19121	FAZ. TUNEL	16264
24	23286	FAZ. TUNEL	16265
25	19108	FAZ. TUNEL	16266
26	19081	FAZ. TUNEL	16267
27	19094	FAZ. TUNEL	16268
28	19096	FAZ. TUNEL	16269
29	19186	FAZ. TUNEL	16270
30	19103	FAZ. TUNEL	16271
31	19145	FAZ. TUNEL	16272
32	13667	CH. ANCONA	16260
33	23515	CH. ANCONA	16263
34	15780	CH. ANCONA	16262
35	22675	CH. ANCONA	16261
36	27072	CONJ. HERM. GERBI	16237
37	12923	CONJ. HERM. GERBI	16236
38	12990	CONJ. HERM. GERBI	16235
39	13454	CONJ. AL. MARQUES	16233
40	12867	CONJ. AL. MARQUES	16232
41	13017	CONJ. AL. MARQUES	16231
42	25587	CONJ. AL. MARQUES	16230
43	25341	CONJ. AL. MARQUES	16229
44	13125	CONJ. HERM. GERBI	16238
45	13008	CONJ. HERM. GERBI	16241
46	13005	CONJ. HERM. GERBI	16240
47	12933	CONJ. HERM. GERBI	16239
48	10991	CONJ. AL. MARQUES	16221
49	10962	CONJ. AL. MARQUES	16219
50	15988	CONJ. AL. MARQUES	16218
51	10942	CONJ. AL. MARQUES	16217
52	10793	CONJ. AL. MARQUES	16215
53	10794	CONJ. AL. MARQUES	16214
54	23295	CONJ. AL. MARQUES	16213
55	19624	DESMEMB IVAN CRAVEI	16212
56	12914	CONJ. HERM. GERBI	16242
57	10750	CONJ. AL. MARQUES	16222
58	14522	CONJ. AL. MARQUES	16223
59	17203	CONJ. AL. MARQUES	16224
60	14324	CONJ. AL. MARQUES	16225
61	16004	CONJ. AL. MARQUES	16226
62	25776	CONJ. AL. MARQUES	16228
63	10747	DESMEMB. IVAN CRAVEIRO	16211
64	27061	JD. SILVESTRE	16306
65	27088	JD. SILVESTRE	16307
66	7156	PQ. CECAP	16387
67	18480	PQ. CECAP	16389
68	7158	PQ. CECAP	16388
69	8265	JD. CAMANDOCAIA	16386
70	20332	JD. CAMANDOCAIA	16385
71	8294	JD. CAMANDOCAIA	16384
72	8388	JD. CAMANDOCAIA	16383
73	8333	JD. CAMANDOCAIA	16382
74	8255	PQ. CECAP	16381
75	22044	JD. CAMANDOCAIA	16380
76	8284	JD. CAMANDOCAIA	16379
77	8359	JD. CAMANDOCAIA	16378
78	19992	PQ. CECAP	16376
79	8232	PQ. CECAP	16375
80	8227	JD. CAMANDOCAIA	16377
81	8252	JD. CAMANDOCAIA	16374
82	17479	PQ. CECAP	16373
83	7140	PQ. CECAP	16372
84	15415	PQ. CECAP	16371
85	7134	PQ. CECAP	16370
86	7126	PQ. CECAP	16369
87	7113	JD. CAMANDOCAIA	16368
88	7107	JD. CAMANDOCAIA	16367
89	7104	JD. CAMANDOCAIA	16365
90	19821	JD. CAMANDOCAIA	16366
91	7103	JD. CAMANDOCAIA	16364
92	15464	JD. CAMANDOCAIA	16363
93	7075	JD. CAMANDOCAIA	16361
94	7069	JD. CAMANDOCAIA	16359
95	14576	JD. CAMANDOCAIA	16357
96	7052	JD. CAMANDOCAIA	16356
97	7050	JD. CAMANDOCAIA	16355
98	7045	JD. CAMANDOCAIA	16354
99	7036	JD. CAMANDOCAIA	16352
100	12958	JD. CAMANDOCAIA	16351
101	19007	JD. CAMANDOCAIA	16353
102	23869	PQ. CECAP	16390
103	26437	JD. SILVESTRE	16308
104	26388	JD. SILVESTRE	16309
105	26382	JD. SILVESTRE	16310
106	26166	JD. SILVESTRE	16311
107	26592	JD. SILVESTRE	16312
108	26169	JD. SILVESTRE	16313
109	26172	JD. SILVESTRE	16314
110	27086	JD. SILVESTRE	16315
111	26394	JD. SILVESTRE	16316
112	26469	JD. SILVESTRE	16317
113	26177	JD. SILVESTRE	16318
114	26399	JD. SILVESTRE	16319
115	26311	JD. SILVESTRE	16320
116	26496	JD. SILVESTRE	16321
117	26183	JD. SILVESTRE	16322
118	26474	JD. SILVESTRE	16323
119	26577	JD. SILVESTRE	16324
120	26404	JD. SILVESTRE	16325
121	26316	JD. SILVESTRE	16326
122	27011	JD. SILVESTRE	16327
123	26739	JD. SILVESTRE	16328
124	26778	JD. SILVESTRE	16329
125	26395	JD. SILVESTRE	16330
126	27121	JD. SILVESTRE	16331
127	26415	JD. SILVESTRE	16332

128	26676	JD. SILVESTRE	16333
129	26200	JD. SILVESTRE	16334
130	27082	JD. SILVESTRE	16335
131	26740	JD. SILVESTRE	16336
132	26213	JD. SILVESTRE	16337
133	26336	JD. SILVESTRE	16338
134	26217	JD. SILVESTRE	16339
135	26421	JD. SILVESTRE	16340
136	26339	JD. SILVESTRE	16341
137	26598	JD. SILVESTRE	16342
138	26422	JD. SILVESTRE	16343
139	27110	JD. SILVESTRE	16344
140	27135	JD. SILVESTRE	16345
141	26358	JD. SILVESTRE	16346
142	26649	JD. SILVESTRE	16347
143	26636	JD. SILVESTRE	16348
144	26275	JD. SILVESTRE	16349
145	26768	JD. SILVESTRE	16350
146	15472	SERRA DAS ESTANCIAS	16258
147	15636	SERRA DAS ESTANCIAS	16259
148	12696	CHAC. DAS AGUAS	16243
149	23909	CHAC. DAS AGUAS	16244
150	15500	CHAC. DAS AGUAS	16246
151	15499	CHAC. DAS AGUAS	16245
152	21043	CHAC. DAS AGUAS	16249
153	18471	CHAC. DAS AGUAS	16247
154	15504	CHAC. DAS AGUAS	16248
155	15699	CHAC. DAS AGUAS	16250
156	14453	CHAC. DAS AGUAS	16251
157	17176	CHAC. DAS AGUAS	16252
158	21193	CHAC. DAS AGUAS	16253
159	21367	CHAC. DAS AGUAS	16254
160	22294	CHAC. DAS AGUAS	16255
161	22644	CHAC. DAS AGUAS	16256
162	25385	CHAC. DAS AGUAS	16257
163	15320	CHAC. P. TROPICAL	16273
164	19123	JD. SILVESTRE II	16274
165	18824	JD. SILVESTRE II	16275
166	21392	JD. SILVESTRE II	16276
167	19397	JD. SILVESTRE II	16277
168	21089	JD. SILVESTRE II	16278
169	25308	JD. SILVESTRE IV	16279
170	21324	JD. SILVESTRE I	16280
171	21681	JD. SILVESTRE IV	16281
172	23663	JD. SILVESTRE IV	16282
173	23291	JD. SILVESTRE IV	16285
174	18345	JD. SILVESTRE IV	16286
175	24824	JD. SILVESTRE IV	16287
176	21229	JD. SILVESTRE IV	16283
177	23787	JD. SILVESTRE IV	16284
178	25276	JD. SILVESTRE IV	16288
179	19000	JD. SILVESTRE IV	16289
180	23396	JD. SILVESTRE IV	16290
181	18869	JD. SILVESTRE IV	16291
182	24443	JD. SILVESTRE IV	16292
183	23597	JD. SILVESTRE IV	16293
184	21597	JD. SILVESTRE IV	16294
185	23422	JD. SILVESTRE IV	16295
186	22666	JD. SILVESTRE IV	16296
187	22041	JD. SILVESTRE IV	16297
188	23462	JD. SILVESTRE IV	16298
189	20885	JD. SILMARA	16300
190	22402	JD. SILVESTRE IV	16299

(1) Caso o notificado seja beneficiário do Auxílio Emergencial, pago em decorrência da pandemia COVID-19, deve procurar o SAAE com a documentação comprobatória. Rua José Bonifácio, 300 – horário especial de atendimento: das 09h às 16h.

(2) A presente notifcação via edital é notificada pelas tentativas infrutíferas de notificação pessoal, decorrente de ausência ou recusa no recebimento.

(3) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

(4) Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Alexandro Natali

Diretor de Finanças

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N° 41/2021

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N° 41/2021 – PREGÃO N° 23/2021 (ELETRONICO), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO - SAAE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AGUA SYSTEM SERVIÇOS LTDA EPP PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE/ SUPRESSÃO, E RELIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE AGUA, NOS TERMOS E QUANTIDADES DO ESCOPO PREVISTO NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, PELO PERIODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

CONTRATADA: ÁGUA SYSTEM SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ: 01.562.143/0001-50

DATA DE ASSINATURA: 19.10.2021

VIGÊNCIA: O PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DESTE, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA CONTRATANTE, ATÉ O LIMITE DE DURAÇÃO PREVISTO NO INC. II DO ART. 57, DA LEI 8.666/93.

VALOR: R$ 284.998,00

AMPARO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE ADITAMENTO DE CONTRATO N° 37/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO N° 16/2020, CELEBRADO AOS 02/07/2021, COM INICIO EM 05/08/2020, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO – SAAE – CONTRATANTE – E A EMPRESA SANORTE SANEAMENTO E LOCAÇÕES EIRELI – CONTRATADA – REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA NO DISTRITO DE ARCADAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, CONFORME EDITAL E ANEXOS, PARA FINS DE ADITAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERIODO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DE 24/09/2021, APLICANDO-SE RETROATIVAMENTE À 05/08/2021, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004101/2021.

CONTRATADA: SANORTE SANEAMENTO E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 08.762.145/0001-31

DATA DE ASSINATURA: 24.09.2021

VIGÊNCIA: O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA PRORROGADA PELO PRAZO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DE 24/09/2021, APLICANDO-SE RETROATIVAMENTE À 05/08/2021.

VALOR: R$ 0,00.

AMPARO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004087/2021 – ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão nº 28/2021 (Presencial). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, ESPECIALIZADO NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DOS LOCAIS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE SANEAMENTO NAS ÁREAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE REDES COLETORAS E DESTINAÇÃO FINAL DOS ESGOTOS SANITÁRIOS, DO MUNICÍPIO DE AMPARO E SEUS DISTRITOS DE TRÊS PONTES E ARCADAS, CONFORME EDITAL E ANEXOS. ABERTURA: 11/11/2021 às 09:30 horas – Edital disponível a partir do dia 26/10/2021 na Divisão de Suprimentos ou através do site: www.saaeamparo.sp.gov.br; Informações: Tel. (19) 3808-8400, ramais 237 ou 261, com Valdenir ou Marli.

Amparo, 25 de outubro de 2021.

MARLI ROLEDO MAIORAL

Gerente de Suprimentos

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA

LICITAÇÃO: Processo nº 05/2021.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 02/2021 – Republicação.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente correta, devidamente licenciada pela CETESB ou outro órgão competente, de resíduos sólidos urbanos domiciliares, com equipamentos, veículos e funcionários de sua responsabilidade pelo regime de empreitada e tipo menor preço unitário (tonelada), conforme Edital e Anexos.

DATA DE ENCERRAMENTO: 11/11/2021 às 10h00min.

O edital poderá ser consultado através do site www.cisbra.eco.br ou na sede do Consórcio localizada à Rua Salermo nº 250, Amparo/SP.

INFORMAÇÕES: Telefone: (19) 3807-2010.

Amparo, 22 de outubro de 2021.

Marcela Lonel de Souza Guelere

Pregoeira

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)